



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 5.708 /

"ALTERA OS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS DAS LEIS N°S 3.585, DE 18/10/84, 3.704, DE 19/06/85, 3.809, DE 06/12/85, E 4.680, DE 21/02/90, QUE DEFINEM ESTRUTURAS SALARIAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Ficam alterados e reajustados os valores constantes dos seguintes Anexos:

I - Anexo II da Lei n° 3.585, de 18/10/84;

II - Anexo I das Leis n° 3.704, de 10/06/85, e 3.809, de 06/12/85;

III - Anexo II da Lei n° 4.680, de 21/02/90.

§ 1° - Os valores reajustados de que trata este artigo acompanham a presente lei.

§ 2° - As alterações de que trata esta lei estendem-se aos servidores inativos e pensionistas.

ART. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3° - Em janeiro de 1995 será concedida a reposição da inflação ocorrida nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1994, vigorando, os valores apurados, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1995.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.708 - fls. 2 /

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de setembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE OUTUBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1087, de 25/10/94.
smg/rms.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.708

ANEXO III

(Anexo II da Lei nº 4.680, de 21/02/90)

CARGOS OPERACIONAIS

GRUPOS	INICIAL	A	B	C	D	E
1	89,18	91,00	92,82	94,68	96,57	98,50
2	93,64	95,55	97,46	99,41	101,40	103,43
3	99,25	101,28	103,31	105,37	107,48	109,63
4	105,21	107,36	109,51	111,70	113,93	116,21
5	113,63	115,95	118,27	120,63	123,05	125,51
6	126,61	129,86	133,11	136,44	139,85	143,34
7	145,60	149,34	153,08	156,90	160,82	164,85
8	167,45	171,74	176,04	180,44	184,95	189,57
9	195,92	200,94	205,96	211,11	216,39	221,80

CARGOS ADMINISTRATIVOS

GRUPOS	INICIAL	A	B	C	D	E
1	97,58	100,60	103,62	106,73	109,93	113,23
2	103,44	106,64	109,84	113,13	116,53	120,02
3	110,68	114,10	117,53	121,05	124,68	128,42
4	120,49	125,51	130,53	135,75	141,18	146,83
5	138,57	144,34	150,11	156,12	162,36	168,86
6	159,35	165,99	172,63	179,54	186,72	194,19
7	186,08	195,87	205,66	215,95	226,74	238,08
8	219,57	231,13	242,68	254,82	267,56	280,93
9	263,48	277,35	291,22	305,78	321,07	337,12
10	329,35	346,69	364,02	382,22	401,34	421,40

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPOS	INICIAL	A	B	C	D	E
1	359,78	381,36	404,24	428,49	454,20	481,45
2	395,70	419,49	444,66	471,34	499,62	529,60
3	485,53	524,37	566,32	611,62	660,55	713,39
4	5,24 por hora					